



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 145/2009

DE 07 DE Dezembro DE 2.009.

“Regulamenta as Diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO e da outras providências”.

GERALDO DA VITÓRIA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - As diárias serão concedidas aos Vereadores e Servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica fixada a diária para os Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – Estado de Rondônia, por dia de afastamento do Município, nos seguintes valores:

I – no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a Capital deste Estado, ou ainda caso a cidade de destino seja em distancia superior 300Km (trezentos quilômetros);

II - no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para cidades cuja distancia não ultrapassem os 300Km (trezentos quilômetros);

III – No valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), quando a viagem for para fora deste Estado, em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º – Para os Servidores, efetivos, comissionados e de confiança da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, é fixada diária por dia de afastamento do município nos seguintes valores:

I - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a Capital deste Estado, ou para cidades cuja distancia seja superior da 300Km (trezentos quilômetros);

II – no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais cidades do Estado de Rondônia;

III - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando nas demais áreas do território nacional.

Parágrafo único: Os servidores em deslocamento que forem acompanhar a trabalho algum dos Vereadores perceberão valor de diária idêntico a este.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Art. 4º - As diárias pagas pelo Poder Legislativo Municipal, serão para fins de cobrir gastos com alimentação, locomoção interna e pousada, bem como para cobrir as despesas com abastecimento de veículos próprios.

Parágrafo único – A diária será concedida por dia de afastamento do Município (24 horas), sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal ou quando for fornecida hospedagem e locomoção digna sem custo.

Art. 5º – As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara, bem como no exercício das atribuições parlamentares em geral.

Art. 6º. Serão considerados comprovantes de deslocamento quaisquer dos documentos abaixo especificados, cumulativos ou não, os quais deverão serem entregues à Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de devolução dos valores recebidos.

- I – protocolos de documentos em geral;
- II - Os cartões de embarque;
- III – Notas Fiscais de hotéis;
- IV – Notas fiscais de alimentação;
- V – Certificado de participação em cursos
- VI – Declaração dos órgãos visitados;
- VIII – ou ainda relatório de viagens.

Parágrafo único - Na falta dos documentos supra citados, serão admitidas quaisquer outras provas do deslocamento, desde legíveis e que fundamentadamente aceitas pela autoridade responsável.

Art. 7º – O Presidente, o Vereador ou qualquer outro beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

Art. 8º – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, com base no *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Parágrafo único – A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita anual e automaticamente pelo órgão contábil do Poder Legislativo.

Art. 9º - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.